

## PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 051 / 2003 De 31 de Março de 2003.

> "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ATENDIMENTO FITOTERÁPICO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica pela presente Lei, incluído o atendimento fitoterápico nas Unidades Básicas de Saúde, no município de Nossa Senhora das Dores.
- **Art. 2º** Além de oferecer à população uma nova especialização em medicina curativa, as Unidades de Saúde fornecerão os medicamentos necessários ao tratamento dos males diagnosticados nas consultas fitoterápicas.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 22 de abril de 2003.

FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal